Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 18/08/17
Aguina A. Morais
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2108/17, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação de bem imóvel dominial, através de escritura pública à pessoa que especifica e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, por seus Vereadores, APROVA, e a PREFEITA DE CAÇU/GO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONA a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer alienação, por doação, do imóvel dominial, a seguir descrito:

I – um terreno urbano situado nesta Cidade, à Rua Joaquim Camilo, na quadra 52 (cinquenta e dois) do Loteamento Municipal, o lote "Y", com a área de 148,22m^2 (cento e quarenta e oito metros e vinte e dois decímetros quadrados), medindo 11,30m de frente, limitando com a Rua Joaquim Camilo; 03,30m de fundo, limitando com parte do lote 01 (matrícula nº 1649), parte do lote 18-A (matrícula 4484) e lote 18-B (matrícula 4484) de Elias Rodrigues da Fonseca; medindo 20,25 na lateral direita, limitando com o lote I da Paróquia Sagrado Coração de Jesus; e medindo 21,84m na lateral esquerda, limitando com o lote I da quadra 08, da Vila Rio Claro, objeto da matrícula nº 8.562, do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Caçu/GO.

Art. 2º - A alienação por doação tratada no artigo anterior será outorgada a PASCOAL TEÓFILO DE LIMA e sua mulher ELIZABETH NUNES DE OLIVEIRA, com a finalidade de proporcionar ao casal a regularização do lote onde se encontra edificada sua casa residencial.

Parágrafo único - Ficam autorizados o Tabelionato de Notas e o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis a procederem com os atos da escrituração, registros e averbações necessários, arcando os beneficiários da doação com todas as despesas.

Art. 3º - Não há cláusula resolutiva a constar na escritura, haja vista a conclusão da construção no local, de uma casa residencial, pertencente ao casal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de agosto do ano de 2017.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal